



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

Projeto de lei nº 012/2024

Dispõe sobre: caráter permanente do laudo pericial que ateste Transtorno do Espectro Autista – TEA e da Síndrome de Down e dá outras providências.

Art. 1º Fica definido como permanente o laudo que ateste o Transtorno de Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH e qualquer deficiência irreversível para fins de obtenção de benefícios previsto na legislação do município, destinados às pessoas com deficiência, que passa a ter validade por prazo indeterminado.

§1º O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos estabelecidos na legislação pertinente, para a sua emissão.

§2º O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018

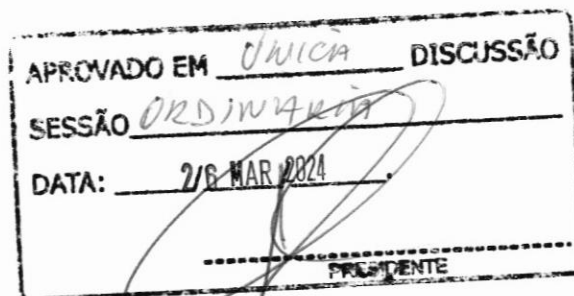
§3º A apresentação do laudo não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

§4º - Na hipótese de benefícios relativos a servidores municipais, os laudos periciais deverão ser submetidos à Junta Médica Oficial do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CM de Álvares Machado, em 20 de março de 2024

ESTELA DO ESCRITÓRIO
Vereadora





PROJETO DE LEI 012/2024 - REVISADO

A justificativa para o projeto que propõe estabelecer o caráter permanente do Laudo Pericial que certifica a presença de Trissomia do Cromossomo 21 (T21 - Síndrome de Down), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é multifacetada e baseada em princípios de equidade, acesso à saúde e proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

Garantia de Acesso a Benefícios e Serviços:

A posse de um laudo pericial válido é muitas vezes um pré-requisito para acessar uma série de benefícios, serviços e programas. Manter o caráter permanente deste laudo proporciona uma base sólida para que esses indivíduos possam continuar a ter acesso contínuo e sem interrupções a esses recursos essenciais.

Redução da Burocracia e Custos:

A necessidade de renovar periodicamente laudos periciais pode ser uma fonte de burocracia e custos adicionais para as famílias e para o sistema de saúde. Ao estabelecer a permanência desses laudos, reduz-se a carga administrativa tanto para os indivíduos quanto para as instituições responsáveis pela emissão dos laudos.

Respeito à Dignidade e Autonomia:

A obrigatoriedade de renovar constantemente laudos periciais pode ser desgastante e desrespeitosa para esses indivíduos e suas famílias. Manter o caráter permanente do laudo reconhece a dignidade e autonomia desses indivíduos, evitando que sejam submetidos a processos repetitivos e muitas vezes intrusivos.

Promoção da Estabilidade e Segurança:

Isso oferece uma base sólida para o planejamento a longo prazo e a tomada de decisões relacionadas à saúde, educação, emprego e outros aspectos fundamentais da vida.

Combate à Discriminação e Estigma:

A exigência de renovação periódica de laudos periciais pode contribuir para a perpetuação de estigmas e preconceitos.

Em resumo, o projeto busca promover a inclusão, garantir a igualdade de oportunidades e proteger os direitos das pessoas diagnosticadas com Trissomia do Cromossomo 21 (T21- Síndrome de Down), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), reconhecendo a importância de manter o caráter permanente do laudo pericial.